

## **PERGUNTAS E RESPOSTAS: PROCESSO ELEITORAL IBCCRIM 2018**

**BLOCO 28 – 30/11/2018**

**PERGUNTAS APRESENTADAS EM 26/11/2018**

- **A CHAPA 1, RESPEITOSAMENTE, TEM UM REQUERIMENTO A FAZER SOBRE A BOCA DE URNA NOS DIAS DA ELEIÇÃO: INICIALMENTE, APENAS PARA RELEMBRAR, NO DIA 13/11, EM REUNIÃO REALIZADA NO IBCCRIM COM O GT ELEITORAL, AS CHAPAS E A EMPRESA ELEGER, FICOU ACORDADO QUE SOBRE O ASSUNTO “BOCA DE URNA”, AS CHAPAS DEVERIAM ENVIAR SUGESTÕES PARA O GT ELEITORAL. PORÉM, POSTERIORMENTE, HOUE DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS DUAS CHAPAS SOBRE O TEMA, E AQUI SERÁ ENVIADA A SUGESTÃO DA CHAPA 1.**

**A CHAPA 1 CONSIDERA MAIS ADEQUADO SEGUIRMOS A LEGISLAÇÃO ELEITORAL VIGENTE NO PAÍS (PREVISTA NO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 9.504/1997 - LEI DAS ELEIÇÕES), A QUAL IMPEDE TOTALMENTE A “BOCA DE URNA” NO DIA DAS ELEIÇÕES. ASSIM, REQUER-SE SEJA PROIBIDA A BOCA DE URNA NOS DIAS DA ELEIÇÃO, EM UM RAIOS DE 1KM DA SEDE DO INSTITUTO. ALÉM DISSO, REQUER-SE, AINDA, QUE SEJA VEDADO QUALQUER TIPO DE EVENTO DE CAMPANHA NOS DIAS DO PLEITO. É O QUER SE REQUER.**

**RESPOSTA:** Não há proibição da “boca-de-urna” e nem de evento de campanha nos dias da eleição, desde que observadas as regras constantes do Edital da Eleição e as respostas já dadas pelo GT Eleitoral nas consultas formuladas.

**SÃO PAULO, 30 DE NOVEMBRO DE 2018  
GRUPO DE TRABALHO ELEITORAL**